MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
Assessoria de Governança e Compliance

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

# REGULAMENTAÇÃO ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MGS	Número: **REG/ASGOC/010**
	Data: 19/12/2025

1. OBJETIVO

1.1. Esta Regulamentação tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados no processo eleitoral de representante dos empregados para o Conselho de Administração da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”; “Empresa”).

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Regulamentação aplica-se a todos os empregados da MGS.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

3.1. Lei Federal nº 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. Lei Federal nº 6.404/1976: dispõe sobre as Sociedades por Ações;

3.3. Lei Federal nº 15.177/2025: que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica;

3.4. Decreto Estadual nº 47.154/2017: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, e dá outras providências;

3.5. Decreto Estadual nº 47.441/2018: dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual;

3.6. Estatuto Social da MGS;

3.7. Política de Elegibilidade da MGS;

3.8. Regulamentação de Elegibilidade de Membros Estatutários da MGS;

3.9. Legislação e demais normas aplicáveis.

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

4.1 **CA**: Conselho de Administração da MGS;

4.2. **CAE**: Comitê de Auditoria Estatutário;

4.3. **Administrador**: membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

4.4. **Comitê de Elegibilidade**: Comitê composto pelos membros integrantes do CAE, conforme disposto no

Estatuto Social da MGS;

4.5**. Conflito de Interesses**: situação gerada pelo confronto entre interesses da MGS e de terceiros, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função da Empresa. A caracterização do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da MGS ou do recebimento de qualquer vantagem por parte de Membro Estatutário, Agente ou Terceiro;

4.6. **Eleitor**: empregados ativos da MGS;
4.7. **Setor**: subdivisão interna na estrutura organizacional da Empresa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O representante dos empregados no Conselho de Administração será eleito por voto direto dos empregados ativos da MGS.

5.2. Para eleição de representante dos empregados serão observados os aspectos legais contidos na legislação e demais normas aplicáveis, em especial na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Decreto Estadual nº 47.154/2017, no Estatuto Social, na Política de Elegibilidade da MGS, na Regulamentação de Elegibilidade de Membros Estatutários da MGS e nesta Regulamentação.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída por 4 (quatro) membros indicados pela Diretoria Executiva da MGS.

6.2. A composição da Comissão deverá ser de empregados do quadro institucional da MGS.

6.2.1. A Comissão Eleitoral será instituída por meio de Portaria da Diretoria de Gestão de Pessoas, que nomeará um presidente, dentre seus membros, para a condução dos trabalhos**.**

6.3. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – coordenar todo o processo eleitoral;

II – atuar como órgão disciplinador e decisório;

III – inabilitar candidatura de empregado nos casos previstos nesta Regulamentação;

IV – atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral

b) a isonomia entre os candidatos;

c) o sigilo e a veracidade da votação; e

d) o cumprimento das normas eleitorais prevista nesta Regulamentação.

V – elaborar o Edital de Convocação das eleições e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;

VI – publicar o Edital de Convocação das eleições;

VII – divulgar a relação de candidatos habilitados;

VIII – receber eventuais recursos interpostos;

IX – estabelecer a formatação adequada para apresentação dos currículos dos candidatos e das propostas

dos mesmos a serem divulgadas na área do empregado no site da MGS;

X – zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível a perda da candidatura pela realização de campanha contrária aos princípios previstos nesta Regulamentação e no Edital de Convocação;

XI – definir os sistemas de votação e apuração;

XII – definir e divulgar as instruções para a votação;

XIII – organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;

XIV – orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;

XV – divulgar o resultado da eleição;

XVI – lavrar ata dos trabalhos realizados;

XVII – tornar público os resultados e decisões;

XVIII – exercer as demais atribuições previstas nesta Regulamentação; e

XIX – baixar atos complementares à presente Regulamentação, caso necessário, visando a efetiva operacionalização do processo eleitoral.

6.4. A Comissão Eleitoral se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as decisões tomadas, preferencialmente, por consenso ou, em caso de votação, por maioria simples.

6.5. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. Os seguintes documentos integram o processo eleitoral:

I – edital de Convocação da eleição;

II – relação nominal de candidatos (eletrônica);

III – dispositivo de votação (eletrônico);

IV – atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;

V – recursos, contrarrazões e decisões;

VI – relação de candidatos inscritos e habilitados;

VII – Resultado final;

VIII – demais documentos, a critério da Comissão Eleitoral.

8. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por meio de Edital publicado nos meios de comunicação interna da MGS, que garantam a sua ampla divulgação.

8.1.1. Integram o Edital de Convocação o calendário eleitoral e formulários relacionados ao processo eleitoral.

8.1.2. A convocação será realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início da votação.

8.1.3. O Edital deverá conter, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras informações necessárias:

I – requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;

II – meios de votação;

III – prazos, locais e horários para:

a) registro de candidaturas;

b) habilitação de candidaturas;

c) divulgação da lista de candidatos inscritos e habilitados;

d) recurso sobre deferimento e/ou indeferimento de candidaturas;

e) campanha eleitoral;

f) votação;

g) apuração dos votos;

h) recursos;

i) resultado final.

9. DA CANDIDATURA

9.1. Para se inscrever e participar da eleição, o candidato a representante dos empregados no Conselho de Administração da MGS deverá atender aos critérios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 6.404/1976, no Decreto Estadual nº 47.154/2017, na Política de Elegibilidade da MGS, na Regulamentação de Elegibilidade de Membros Estatutários da MGS, no Estatuto Social e nesta Regulamentação, além de:

I – ser empregado ativo da MGS, na data de inscrição da candidatura;

II – ser cidadão de reputação ilibada, sendo considerado também, como requisito de reputação ilibada, não ter recebido advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses ou suspensão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – possuir formação acadêmica graduação ou pós-graduação preferencialmente em Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatísticas; Finanças; Matemática; ou curso aderente à área de atuação da MGS e notório conhecimento compatíveis com o cargo;

IV – atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) dez anos, no setor público ou privado, em função de direção superior na área de atuação da MGS ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;

b) quatro anos em cargo de conselheiro de administração, de diretor, de membro de comitê de auditoria ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da MGS;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

d) quatro anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da MGS; e

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da MGS.

V – não se enquadrar nas vedações, para o cargo de Administrador, previstas na Regulamentação de Elegibilidade de Membros Estatutários da MGS e demais normas aplicáveis.

9.1.1. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV acima não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

9.1.2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV acima poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

9.2. A candidatura ao cargo de conselheiro representante dos empregados é individual, na forma desta Regulamentação.

9.3. A inscrição da candidatura será efetuada na forma e no local previstos no Edital de Convocação.

9.4. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição (Anexo I desta Regulamentação) e o Formulário de Elegibilidade de Membro do Conselho de Administração (Anexo II desta Regulamentação), preenchidos e assinados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória rubricada.

9.4.1. Os documentos que atestem a regularidade da situação do candidato, como atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios que constem em sistemas públicos serão juntados pela Comissão. Os documentos que não constem em base de dados públicos ou que não sejam passíveis de acesso pela Comissão, poderão ser requeridos ao candidato, para fins de atendimento das informações declaradas nos Anexos I e II. (Decreto nº 47.441/2018).

9.5. Os candidatos serão numerados, por matrícula, da menor para maior, pela Comissão Eleitoral que lhes dará ciência de sua numeração por meio eletrônico.

9.6. A inscrição da candidatura poderá ser cancelada quando o candidato:

I – não atender aos itens previstos no item 9.1 desta Regulamentação;

II – Não cumprir os prazos previstos no Calendário Eleitoral;

III – desistir da candidatura;

IV – for declarado inabilitado pelo Comitê de Elegibilidade e/ou pelo Conselho de Administração, por não atendimento aos critérios de elegibilidade; e

V – infringir esta Regulamentação.

10. DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA

10.1. A Comissão Eleitoral realizará o recebimento da documentação referente aos candidatos e encaminhará para o Comitê de Elegibilidade avaliar o atendimento dos requisitos de elegibilidade e a ocorrência de vedações para fins de habilitação.

10.2. O Comitê de Elegibilidade registrará em Ata o resultado de suas verificações, com os respectivos fundamentos, encaminhando-a à Comissão Eleitoral para divulgação.

10.3. A Comissão Eleitoral publicará o resultado quanto à habilitação dos candidatos nos meios de comunicação interna da MGS.

10.4. Qualquer empregado ativo poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado, apresentar recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação de candidaturas, devendo remeter o recurso ao Conselho de Administração, por meio da Comissão Eleitoral.

10.5. Esgotado o prazo de recurso e de contrarrazões, o Conselho de Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e julgar os recursos apresentados, enviando a decisão para Comissão Eleitoral promover a homologação das candidaturas e sua publicidade.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1. A campanha eleitoral terá início e fim nas datas e horários previstos no Calendário Eleitoral e no Edital de Convocação.

11.2. A campanha eleitoral de todos os candidatos deverá ser por via exclusiva da Assessoria de Comunicação da MGS, no site da Empresa, na área do empregado, na qual ficarão disponíveis todas as propostas para consulta pelos empregados, com mesmo padrão gráfico e número máximo de caracteres, ficando vedadas outras formas de campanha.

12. DA VOTAÇÃO

12.1. O voto será individual, direto, secreto, facultativo, por meio eletrônico e deverá ocorrer na data e horário previstos no Edital de Convocação.

12.1.1. O sistema eletrônico preservará o voto único por eleitor.

12.1.2. O eleitor acessará o Sistema de Eleição na área do empregado com seu *login* e senha para realização da votação.

12.1.3. Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão, com a devida divulgação.

12.1.4. A utilização de meio de votação, diverso do eletrônico, só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema informatizado e será definido e divulgado na área do empregado no site da MGS pela Comissão Eleitoral.

12.2. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO

13.1. A eleição será realizada em turno único, por voto direto e secreto, nos termos desta Regulamentação.

13.2. O processo de votação será realizado eletronicamente por meio do acesso com *login* e senha ao Sistema de Eleição na área do empregado.

13.3. A Comissão Eleitoral poderá designar fiscais, dentre os empregados ativos da MGS, para acompanhar a eleição e a apuração de votos, desde que não sejam parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de candidatos.

13.4. A eleição se dará no período a ser definido no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral.

13.5. O voto não será obrigatório.

13.6. Cada empregado poderá votar em apenas um candidato, uma única vez.

14. DA APURAÇÃO

14.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão, conforme Edital de Convocação.

14.2. O candidato poderá, objetivando a garantia do cumprimento dos termos desta Regulamentação e do Edital de Convocação, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos.

14.3. Não será permitida durante a fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, pautando-se o exercício da fiscalização no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

14.4. Caso ocorra o descumprimento das determinações contidas no artigo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral advertir o candidato verbalmente.

14.4.1. Mantido o comportamento de perturbação da ordem, o candidato será convidado a se retirar do recinto da apuração, não podendo ser substituído por outro representante.

14.4.2. Caso a falta cometida pelo candidato cause prejuízo à apuração, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura poderá ser cancelada.

14.4.3. As faltas cometidas pelos candidatos serão registradas em Ata de Apuração.

14.5. A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração que será divulgada na área do empregado no site da MGS, constando, no mínimo:

I – data e hora de início e fim da apuração;

II – total dos eleitores votantes;

III – total de votos válidos;

IV – total de votos nulos;

V – total de votos em branco;

VI – total de votos por candidato;

VII – resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e

VIII – eventuais ocorrências durante a apuração.

15. DO RESULTADO

15.1. Será considerado eleito representante dos empregados para a vaga no Conselho de Administração da MGS, o empregado que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

15.1.1. Para efeitos desta Regulamentação, consideram-se votos válidos os efetivados, não computados os votos brancos e nulos.

15.1.2. No caso de empate, será declarado vencedor o candidato com maior tempo de Empresa e, persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

15.1.3. Nos casos de desistência, óbito ou inabilitação superveniente do candidato mais votado, será declarado vencedor o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

15.2. A Comissão Eleitoral enviará o resultado da apuração à Assessoria de Governança e Compliance - ASGOC para convocação da Assembleia Geral de Acionistas, de forma a concluir o processo de eleição e posse do Conselheiro de Administração representante dos empregados da MGS.

15.3. A ASGOC dará ciência ao Conselho de Administração acerca da conclusão do processo eleitoral.

16. DO CANDIDATO ELEITO

16.1. O empregado conselheiro exercerá um mandato de 2 (dois) anos, unificado com o dos demais conselheiros, ressalvados os casos de destituição e renúncia, observadas as disposições contidas no Estatuto Social da MGS e na legislação aplicável.

16.2. A posse do conselheiro de administração, representante dos empregados, dar-se-á na forma prevista no Estatuto Social da MGS.

16.3. O empregado eleito e empossado:

I – continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor; e

II – manterá a remuneração e benefícios inerentes às suas funções como empregado.

16.4. Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o empregado eleito será liberado para participar da reunião.

17. DA PERDA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO

17.1. A rescisão do contrato de trabalho na Empresa enseja a imediata destituição do empregado eleito para o Conselho de Administração.

17.1.1. O Conselho de Administração deverá ser comunicado da perda da condição de Empregado Conselheiro para providências necessárias.

18. DA REELEIÇÃO E RECONDUÇÃO

18.1. São permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, conforme disposto no Estatuto Social da

MGS.

18.1.1. O empregado conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito.

Parágrafo Único: É vedada a recondução de empregado conselheiro que não participar de treinamento anual disponibilizado pela MGS nos últimos 2 (dois) anos.

19. DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

19.1. O Conselheiro de Administração representante dos empregados exercerá suas atribuições na forma e limites previstos no Estatuto Social da MGS e será remunerado conforme fixado pela Assembleia Geral de Acionistas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

20.2. Compete à Comissão Eleitoral editar medidas complementares a esta Regulamentação para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos da MGS.

20.3. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a divulgação do resultado final da eleição.

21. VIGÊNCIA

22.1. Esta Regulamentação entra em vigor na presente data, e revoga a sua versão anterior, publicada em 28/12/2023, e demais disposições em contrário.

22. ANEXOS

Anexo I - Formulário de Inscrição para Candidatura a Representante dos Empregados no Conselho de Administração.

Anexo II - Formulário de Elegibilidade de Membro do Conselho de Administração.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo:

Nome para constar na cédula:

Matrícula:

Setor:

Data de admissão:

Solicito minha inscrição para a candidatura à eleição para representante dos empregados no Conselho de Administração da MGS.

Questionário para inscrição:

1. É empregado ativo da MGS na data da inscrição da candidatura?	Sim □ Não □
2. Possui ação judicial em curso contra a MGS?	Sim □ Não □
3. Está afastado de suas atividades na MGS por período superior a 30 (trinta) dias?	Sim □ Não □
4. Sofreu advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses?	Sim □ Não □
5. Sofreu suspensão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?	Sim □ Não □
6 . É parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, de membro da Comissão Eleitoral?	Sim □ Não □

Ciente das possíveis penalidades administrativas, cíveis e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar, declaro a veracidade das informações aqui prestadas.

_____ _____

Local e Data Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II

Formulário de Elegibilidade de Membro do Conselho de Administração.

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Conselheiro(a) de Administração ou Diretor(a)

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores da MGS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, Lei Complementar nº 64/90 e Decreto Estadual nº 47.154/17.

Orientações:

Este cadastro deve ser assinado, com rubrica em todas as páginas, digitalizado em arquivo único juntamente com o currículo, carteira de identidade (RG) ou equivalente, certidões de comprovação de conduta ilibada e a documentação comprobatória das qualificações informadas no presente formulário.

Todos os campos em que houver o espaço de preenchimento (ou □) devem ser respondidos.

Atenção à seção E – DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA, em que são detalhados os documentos comprobatórios exigidos.

Lei Geral de Proteção de Dados

[MGS - informar e-mail do Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais / *Data Protection Officer* - DPO]

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

A - DADOS GERAIS

1. Nome Completo:		
2. RG: . .	Órgão emissor:	
3. CPF: . . -	**4.** Data de nascimento: / /	
5. Filiação- Mãe: Pai:		
6. Estado civil:	**7.** Sexo: □ M □ F	
8. Nacionalidade:		
9. Naturalidade:		
10. Endereço residencial:		
11. Profissão:		
1 2 . Ocupa cargo por meio de concurso público na Administração Pública (Administração Direta, autarquia, fundação e empresas estatais de qualquer ente da federação)? Obs: caso já esteja aposentado, a resposta deverá ser “não”. Cargo/Órgão:		□ Sim □ Não
13. Empresa:		
14. Telefones	Profissional: ( ) -	Pessoal: ( ) -
15. *E-mail*	Profissional: @	Pessoal: @
16. Cargo para o qual foi indicado: □ Conselheiro de Administração □ Diretor		

B - REQUISITOS

17. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):	□Sim □Não
18. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado?	□Sim □Não
19. Qual sua formação acadêmica? Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (continuar no campo F se necessário)	
20. Possui notório conhecimento? Especificar:	□Sim □Não

Exemplos: a) Doutorado, Mestrado ou MBA; b) publicações acadêmicas; c) experiência como administrador. (continuar no campo F se necessário)	
21. Explique a compatibilidade de seu notório conhecimento com o cargo de Administrador. (continuar no campo F se necessário)	
22. Assinale e descreva, abaixo, a experiência profissional (*) que você possui, no mínimo de: a) □10 anos, no setor público ou privado, em função de direção superior na área de atuação da MGS ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado. b) □04 anos em cargo de conselheiro de administração, de diretor, de membro de comitê de auditoria ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da MGS. c) □04 anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado. d) □04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da MGS. e) □04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da MGS. (*) Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) engenheiro; d) economista; e) advogado	
23. Cumpre as exigências do Estatuto Social da MGS?	□Sim □Não

C - REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES	
24. É representante do órgão regulador ao qual a MGS está sujeita?	□Sim □Não
25. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	□Sim □Não
26. É titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público?	□Sim □Não
27. É servidor ou empregado público aposentado titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta?	□Sim □Não
28. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	□Sim □Não
29. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	□Sim □Não
30. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens 24 a 29?	□Sim □Não
31. É pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	□Sim □Não
32. É pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	□Sim □Não
33. É pessoa que exerça cargo em organização sindical?	□Sim □Não
34. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, ou com a própria MGS, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	□Sim □Não
35. É pessoa que tenha interesse conflitante ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Minas Gerais ou com a própria MGS?	□Sim □Não
36. É pessoa inalistável?	□Sim □Não

37. É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	□Sim □Não

38. Perdeu o cargo eletivo de Governador ou de Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou de Prefeito ou de Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	□Sim □Não
39. Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	□Sim □Não
40. Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	□Sim □Não
41. Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	□Sim □Não
42. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	□Sim □Não
43. Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	□Sim □Não
44. Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	□Sim □Não

45. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	□Sim □Não
46. Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	□Sim □Não

47. Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	□Sim □Não
48. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	□Sim □Não
49. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	□Sim □Não
50. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	□Sim □Não
51. É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990.	□Sim □Não
52. É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	□Sim □Não
53. É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	□Sim □Não
54. É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	□Sim □Não
55. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	□Sim □Não
56. Tem qualquer condenação criminal durante os últimos 5 anos?	□Sim □Não
57. Tem qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas durante os últimos 5 anos?	□Sim □Não
58. Tem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer durante os últimos 5 anos?	□Sim □Não
59. Enquadra-se em qualquer vedação prevista no estatuto social da estatal?	□Sim □Não
60. Se enquadra na relação de inabilitados para cargos públicos do TCE/MG? (*) (*) Site do TCE/MG, no link de Normas e Jurisprudência – Lista de inabilitados para cargos públicos.	□Sim □Não

D – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Critérios de Independência	
61. Possui qualquer vínculo com a MGS?	□Sim □Não
62. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de Administrador da MGS?	□Sim □Não
63. Mantém, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a MGS ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	□Sim □Não
64. É ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da MGS ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da MGS, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	□Sim □Não
65. É fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da MGS de modo a implicar perda de independência?	□Sim □Não
66. É funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à MGS, de modo a implicar perda de independência?	□Sim □Não
67. Recebe remuneração da MGS, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital?	□Sim □Não

Outras Informações

68. Descreva as principais experiências profissionais exercidas nos últimos 5 (cinco) anos, indicando:

· nome e setor de atividade da empresa;

· cargo;

· indicar todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

(continuar no campo F se necessário)

69. Se membro da administração pública estadual, direta ou indireta, participa com percepção de valores em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias? Se sim, discriminar a(s) empresa(s) e o cargo exercido. (continuar no campo F se necessário)	□Sim □Não

E – DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA

O indicado está ciente da necessidade de anexar seu currículo, carteira de identidade (RG) ou equivalente e os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 18, 19, 20 e 22 do presente formulário, quais sejam:

Item	**Meio de comprovação**
18 e 19 - Formação Acadêmica	ü Cópia dos diplomas de graduação ou dos registros nos respectivos Conselhos Regionais da profissão. ü Cópia do certificado de pós-graduação

20 - Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência como administrador	ü Cópia do diploma; ü Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ü Registro em carteira de trabalho; ü Declaração da empresa/órgão;
22 - Experiência	
a) 10 anos no setor público ou privado, na área de atuação da MGS ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.	ü Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ü Declaração da empresa/órgão; ü Registro em carteira de trabalho.
b) 4 anos em cargo de conselheiro de administração, de diretor, de membro de comitê de auditoria ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da MGS.	ü Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ü Declaração da empresa/órgão; ü Registro em carteira de trabalho.
c) 4 anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.	ü Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ü Comprovação do histórico de cargos ocupados.
d) 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da MGS	ü Registro em carteira de trabalho; ü Declaração da instituição.
e) 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da MGS.	ü Declaração de Conselhos Regionais; ü Declaração de prestadores de serviços; ü Declarações congêneres.

F – ANOTAÇÕES/ESPECIFICAÇÕES - CONTINUAÇÃO

Ciente das possíveis penalidades administrativas, cíveis e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar, declaro que atendo aos requisitos exigidos pela legislação e que não incorro em nenhuma das hipóteses de vedação para ocupação do cargo de Administrador da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A..

Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), declaro ciência do necessário tratamento de meus dados pessoais pelos órgãos e entidades estaduais, para fins de avaliação de requisitos e vedações para compor Diretoria Executiva ou Conselho de Administração de empresas estatais, conforme determina a Lei Federal nº 13.303/2016.

Declaro, ainda, a veracidade das informações aqui prestadas e dos documentos apresentados.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

23. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

REVISÃO	DESCRIÇÃO	VERIFICADOR	APROVADOR	DATA
0	Versão inicial do documento REG/GEP/008.	Helter Verçosa Morato José Silveira Júnior	Adriana Freitas Mariano	03/04/2019
1	Alteração do número desta Regulamentação (REG/GEP/008 para REG/DEP/004) em adequação à nova estrutura organizacional da MGS, implantada em 1º/08/2019 pela Resolução de Diretoria Executiva RDE/DJG/007/2019 (antiga RDE/GAB/007/2019). Alteração dos itens 6.4, 7 - II, 9.4, 9.5, 11.1, 11.2, 12.1.2, 13.2, 14.1, 14.5, 15.2, 15.3, 16.1, 20.1, 20.2; exclusão dos itens 11.1.1, 11.3, 11.4; e inclusão dos itens 20.3, 22 - Anexo II.	Karina Bonamichi Vaz de Lima	Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes	08/10/2019
2	Revisão desta Regulamentação, tendo sido alterado o número desta regulamentação (REG/DEP/004 para REG/GRC/010)e os itens 3.1, 3.2, 3.3, 6.3-I-VIII-IX, 7-V, 8.1.3-III “d”, 9.6-IV, 10.5, 11.2, 12.1.4, 14.5, 15.2, 15.3, 22.1 e 23 - Anexo II; excluído os itens 8.1.3-III “e”, 10.6; e incluído o item 21.	Perla Ferreira Salles Breña	Marcelo Magalhães Rosa Isoni	04/03/2022
3	Revisão desta Regulamentação, tendo sido alterado os itens 6.2.1, 11.2 e 16.1.	Helter Verçosa Morato	Helter Verçosa Morato	28/12/2023
4	Revisão geral do documento, referente ao antigo normativo “REG/GRC/010”.	Núbia Teixeira da Costa - ASGOC	Camila Barbosa Neves – Diretora-Presidente	19/12/2025

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Teixeira da Costa**, **Assessor (a) Chefe**, em 19/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Presidente**, em 19/12/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129911320** e o código CRC **60EEC42A**.

Referência: Processo nº 05381.01.0001993/2024-16 SEI nº 129911320